



## ESCLARECIMENTO 2 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2025

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2025, que tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento e manutenção de soluções de software, a serem executados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados segundo a alocação efetiva de perfis e vinculados aos resultados aferidos pelos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos seguintes:

01 – O item 8.1.2. do Termo de Referência menciona a utilização de pesquisa salarial para definição do preço de referência da licitação, na definição do patamar mínimo de **presunção relativa de inexequibilidade**. Entendemos que os salários apresentados na Planilha de Custos do TCE/PR não são obrigatórios, podendo a licitante adotar salários inferiores desde que comprovada a exequibilidade. Está correto o entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento. O item 8.1.2. do Termo de Referência (TR) menciona que, para a estimativa de preço da presente contratação, foi utilizado como referência o Modelo de Contratação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software (Portaria SGD/MGI nº 750/2023), apresentando, em seguida, algumas características desse modelo sobre os aspectos da estimativa de preço. Quanto à aplicação de salários inferiores pelo licitante, o item 10.7. - Da aceitabilidade da Proposta - apresenta os critérios de aceitabilidade da proposta estabelecendo expressamente que as propostas não poderão apresentar salários-base inferiores aos orçados pelo Tribunal. Esta fixação de patamares salariais mínimos constitui medida excepcional e obrigatória para garantir a qualidade e eficiência dos serviços (conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar). Caso a licitante apresente salários inferiores, o



Pregoeiro concederá prazo para ajuste da proposta, podendo ocorrer a desclassificação da proposta, conforme subitem 10.7.1.4. do TR.

02 - Caso a licitante apresente salários inferiores aos informados na Planilha de Custos do TCE/PR passará por diligência? Caso a resposta seja afirmativa, quais documentos deverão ser apresentados para comprovação da exequibilidade da proposta?

**Resposta:** Essa questão encontra-se respondida nos seguintes subitens do Termo de Referência: “*10.7.1.4. Caso a licitante apresente proposta com salário-base ou valor recebido pelos empregados em virtude de diárias e vale alimentação inferiores aos orçados pelo Tribunal, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta. 10.7.1.4.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta. 10.7.1.4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.*”.

03 - Entendemos que o vínculo dos profissionais com a contratada deve ser CLT. Está correto o entendimento?

**Resposta:** Essa questão encontra-se respondida no seguinte subitem do Termo de Referência: “*6.1.3. Todos os profissionais alocados na execução do contrato devem possuir vínculo empregatício formal com a CONTRATADA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*”.

04 - A Planilha de Custos considera o INSS em 20%, porém o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e INSS: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );
- 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e INSS: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );



- 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e INSS: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );
- 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Dessa forma, considerando que o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, gostaríamos de saber quais alíquotas devemos utilizar na precificação? Caso seja adotado as alíquotas do ano vigente, será concedido reequilíbrio financeiro no ano seguinte?

**Resposta:** Para a precificação, devem ser adotadas as alíquotas vigentes no momento da apresentação da proposta. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência.

A empresa, à medida em que haja a majoração das alíquotas, deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro com apresentação da composição dos respectivos custos contratuais, para verificação do correto enquadramento para fins de cálculo do valor/percentual da reoneração da folha de pagamentos, demonstrando a efetiva repercussão da reoneração nos preços contratados.

De posse das informações solicitadas, o Tribunal avaliará se os valores apresentados pela empresa contratada são pertinentes e procederá à revisão do referido contrato, considerando os valores e percentuais pertinentes.

05 - Há contrato vigente ou recém encerrado? Se sim, qual o número do contrato? Se sim, quem é o fornecedor e qual o motivo de encerramento do contrato?

**Resposta:** Não há contrato vigente cujo objeto seja igual ao desta contratação.

06 - Há previsão de provisionamento em conta vinculada?



**Resposta:** Não há previsão de provisionamento em conta vinculada.

07 - O serviço poderá ser prestado de forma remota?

**Resposta:** Conforme os subitens 2.3. e 5.1.3 do Termo de Referência, os serviços prestados deverão ser executados em regime presencial ou, a critério do Tribunal, em regime híbrido ou remoto, garantindo a mesma qualidade e produtividade independentemente do regime de trabalho adotado, com infraestrutura tecnológica adequada para suportar todas as modalidades.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 08/2025** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=694>, bem como no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para ciência de todos os interessados.

SLC, em 04 de dezembro de 2025.

LUÍS FELIPE MENDES  
Pregoeiro